



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS.....	1
PRIMEIRA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	27
ACÓRDÃOS.....	28
SEGUNDA CÂMARA.....	28
PAUTAS	28
ATAS	28
ACÓRDÃOS.....	28
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	28
ATOS NORMATIVOS	28
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	28
DESPACHOS.....	28
PORTARIAS	28
ADMINISTRATIVO	35
DESPACHOS	35
EDITAIS	65

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 31ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

1. **Processo TCE - AM nº 005997/2020.**
2. **Tipo De Processo: ADM - PESSOAL:** Licença - Outros.
3. **Especificação:** Requerimento para afastamento de suas atividades





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.2

4. **Interessado:** Lúcio de Siqueira Cavalcanti Neto.
5. **Advogado:** Diego Marcelo Padilha Gonçalves - OAB/AM 7613, Félix Valois Coelho Junior- OAB/AM 339
6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 722/2020
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 755/2020
8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

EMENTA: Indeferimento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 161/2020 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em divergência com Parecer da **DIJUR**, no sentido de **INDEFERIR** o pedido do Servidor Lúcio de Siqueira Cavalcanti Neto para liberação do exercício de suas funções

Vencido o Relator pelo deferimento do pedido do servidor com liberação do exercício de suas funções até que seja realizada a audiência de curatela.

10 Ata: 31.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação

PAUTAS

PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 7 DE OUTUBRO DE 2020.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 13295/2020





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.3

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ADELCEINEIDE MARIA VERAS MENDONÇA, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA C-10, MATRÍCULA 065.163-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 17/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ADELCEINEIDE MARIA VERAS MENDONÇA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 12842/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. GLACIMAR PEREIRA CAMURÇA, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA C-09, MATRÍCULA Nº 065.395-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 25/05/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, GLACIMAR PEREIRA CAMURÇA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11424/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. SUZAN JONES RIBEIRO, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA -18, MATRÍCULA Nº 234, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, PUBLICADO NO DOE EM 03/02/2020.

ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): SUZAN JONES RIBEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

2) PROCESSO Nº 11495/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. CLOMAR DOS SANTOS JOBIM, NO CARGO DE PEDAGOGO 40H 1-C, MATRÍCULA 114.801-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 13/02/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, CLOMAR DOS SANTOS JOBIM

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

3) PROCESSO Nº 12047/2020





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.4

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. EDMILSON FONSECA, NO CARGO DE 2º TENENTE QOABM, MATRÍCULA Nº 122.337-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, PUBLICADO NO DOE EM 10/02/2020.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

INTERESSADO(S): EDMILSON FONSECA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

4) PROCESSO Nº 12921/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARLENE DAVILA DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL I - EFETIVA, MATRÍCULA Nº 1082432, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM, PUBLICADO NO DOM EM 28/08/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB, MARLENE DAVILA DE SOUZA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 10137/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA MARIA LIZETE BARROSO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 14133, ANALISTA JUDICIARIO (OFICIAL DE JUSTICA) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM DE ACORDO COM O ATO Nº 404 DE 07/08/2017.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): MARIA LIZETE BARROSO DE OLIVEIRA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

2) PROCESSO Nº 12349/2018

ANEXOS: 12350/2018 E 12164/2015

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTACAO DE CONTAS DO SR. FULLVIO DA SILVA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVENIO Nº 017/2011, FIRMADO COM SEINF ATRAVÉS DA PREFEITURA DE RIO PRETO DA EVA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, FULLVIO DA SILVA PINTO, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, AT DE LIRA JÚNIOR & CIA LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA -





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.5

SEINFRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, ERNANI NUNES SANTIAGO, LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): MAURO GILBERTO FROTA LOBATO - 10848, PAULA ANGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA - 1024.

3) PROCESSO Nº 12350/2018

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FÚLLVIO DA SILVA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 017/2011, FIRMADO COM A SEINFRA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): MAURO GILBERTO FROTA LOBATO, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS, ERNANI NUNES SANTIAGO, PAULA ANGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA, FULLVIO DA SILVA PINTO, AT DE LIRA JÚNIOR & CIA LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 17375/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. TELMA REGINA GONCALVES LUZEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 149.268-3A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 29/10/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): TELMA REGINA GONCALVES LUZEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

5) PROCESSO Nº 12581/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JOÃO RODRIGUES DE ARAÚJO, NO CARGO DE AUXILIAR TÉCNICO B, MATRÍCULA 000.164-3A, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM. (PROCESSO SEI 257/2020)

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): JOAO RODRIGUES DE ARAUJO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

6) PROCESSO Nº 12963/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA DAS GRAÇAS DA SILVA CORDEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-E, MATRÍCULA Nº 118.994-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 03/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): RAIMUNDA DAS GRACAS DA SILVA CORDEIRO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.6

7) PROCESSO Nº 13053/2020

ANEXOS: 13834/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOSÉ GREGÓRIO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SEGURADA INATIVA, SRA. MARIA PEREIRA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3.ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N.º 030.534-0B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 06/03/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA PEREIRA DA SILVA, JOSÉ GREGÓRIO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

8) PROCESSO Nº 13100/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LINDOMAR DE SOUZA MAQUINÉ, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA, CLASSE C, PADRÃO 4, MATRÍCULA N.º 000.056-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, PUBLICADA NO DOE EM 28/06/2017.

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA LINDOMAR DE SOUZA MAQUINE

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

9) PROCESSO Nº 13206/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. SILVIA DE ALMEIDA PEREIRA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EX-SEGURADO INATIVO SR. CLORISVALDO FORTES PEREIRA, NA GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO, MATRÍCULA 056.057-0B DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM. PUBLICADO NO DOE, EM 15/04/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): SILVIA DE ALMEIDA PEREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CLORISVALDO FORTES PEREIRA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

10) PROCESSO Nº 13223/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ARAUJO DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERENCIA 1, MATRÍCULA 138.575-5B DO QUADRO SUPLEMENTAR DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD. PUBLICADO NO DOE, EM 03/04/2020.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA ARAUJO DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

11) PROCESSO Nº 13268/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.7

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS FEITOSA DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA N.º 001.946-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 03/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRAÇAS FEITOSA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

12) PROCESSO Nº 13289/2020

ANEXOS: 13744/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA GLORIA SOUZA REBELLO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-C, MATRÍCULA 008.943-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 19/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA DA GLORIA SOUZA REBELLO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

13) PROCESSO Nº 13331/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 16/2018, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E O LAR BATISTA JANNEL DOYLE.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAUJO, ELIANE FERREIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

14) PROCESSO Nº 13459/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. MARISA ALVES DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. VUZIMAR COMAPA CAVALCANTE, EX-SERVIDOR ATIVO, NA GRADUAÇÃO DE SARGENTO 1, MATRÍCULA N.º 131.529-3B, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 29/05/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): VUZIMAR COMAPA CAVALCANTE, MARISA ALVES DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

15) PROCESSO Nº 13673/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. EVANDRO CONCEIÇÃO ARAÚJO, NO CARGO DE PROFESSOR, 6.ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N.º 164.205-7A, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 29/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): EVANDRO CONCEICAO ARAUJO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.8

16) PROCESSO Nº 13686/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E O G.R.E.S. MOCIDADE INDEPENDENTE DE APARECIDA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC

INTERESSADO(S): LUIZ ALBERTO PACHECO DE OLIVEIRA, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

17) PROCESSO Nº 13866/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CARMO FERRAZ NÓIA CRISPIM, NO CARGO DE PROFESSOR, 3.ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA N.º 124.195-8D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 09/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DO CARMO FERRAZ NOIA CRISPIM

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

18) PROCESSO Nº 13918/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LÚCIA HELENA RIBEIRO MAIA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4.ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N.º 029.813-1B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 10/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): LUCIA HELENA RIBEIRO MAIA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

19) PROCESSO Nº 14010/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. EUNICE BARBOSA GOUVEIA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 4-G, MATRÍCULA N.º 064.590-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 29/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): EUNICE BARBOSA GOUVEIA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

20) PROCESSO Nº 14268/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. GRACIETE LOPES FERREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3.ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA N.º 140.522-5C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 29/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.9

INTERESSADO(S): GRACIETE LOPES FERREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 10383/2017

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO Nº 05/2015, FIRMADO ENTRE A SEMASDH E A ADCAM.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMMASDH

INTERESSADO(S): FRANCINÊS MORAIS CAVALCANTE, TAIS BATISTA FERNANDES BRAGA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

2) PROCESSO Nº 10868/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO DO SR. ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO (PREFEITO), REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 064/2010 - FIRMADO COM A P.M. DE SILVES.

ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

INTERESSADO(S): ARISTÍDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

3) PROCESSO Nº 17498/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MADALENA REIS COELHO, NO CARGO DE MERENDEIRA, NÍVEL 1, CLASSE/REFERÊNCIA "002-E", MATRÍCULA 816, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 29/11/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): MARIA MADALENA REIS COELHO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 11148/2020

ANEXOS: 13421/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA OLGA ISRAEL DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 000.768-4D. ATO Nº 230/2019 PUBLICADO NO DOE/TCE NO DIA 12/12/2019 (PROCESSO ORIGINAL SISTEMA SEI Nº 012143/2019).

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): OLGA ISRAEL DO NASCIMENTO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.10

5) PROCESSO Nº 12140/2020

ANEXOS: 10282/2020 E 10385/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA.LAIS PEREIRA RAMOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, CLARA ALICE PEREIRA CORDOVA, JUAN LIMA CORDOVA, PEDRO HENRIQUE LIMA CORDOVA, PAULO VICTOR LIMA CORDOVA, ARTHUR MENEZES CORDOVA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS DO EX-SEGURADO ELCIVAN MACIEL CORDOVA, ATIVO NO CARGO DE CABO, MATRÍCULA N216.945-2A DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 21/02/2020

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): LAIS PEREIRA RAMOS, ARTHUR MENEZES CORDOVA, PEDRO HENRIQUE LIMA CORDOVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ARTHUR MENEZES CORDOVA, PAULO VICTOR LIMA CORDOVA, ELCIVAN MACIEL CORDOVA, CLARA ALICE PEREIRA CORDOVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

6) PROCESSO Nº 13628/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. MARIA VALDELICE MOTA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR, SR. MANOEL ANTONIO DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA SOS B-08, MATRÍCULA N.º 078.078-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADA NO DOM EM 08/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA VALDELICE MOTA DA SILVA, MANOEL ANTONIO DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

7) PROCESSO Nº 13808/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. DENILSON BARATA ALEIXO, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM, MATRÍCULA N.º 128.236-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 01/07/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DENILSON BARATA ALEIXO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

8) PROCESSO Nº 13860/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. WILSIVALDO DE SOUZA FEITOSA, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 2.º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA N.º 125.980-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 02/07/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, WILSIVALDO DE SOUZA FEITOSA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

9) PROCESSO Nº 13911/2020





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.11

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MÔNICA MARQUES TELLES DE SOUZA, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ADMINISTRADOR GERAL F-13, MATRÍCULA N.º 066.363-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADA NO DOM EM 29/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MÔNICA MARQUES TELLES DE SOUZA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

10) PROCESSO Nº 13921/2020

ANEXOS: 10322/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. AFRÂNIO JORGE PINTO DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3.ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N.º 162.869-0A, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 10/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): AFRANIO JORGE PINTO DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

11) PROCESSO Nº 13978/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. CLAURENE DA SILVA NUNES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4.ª CLASSE, PF40-LPL-IV, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA N.º 012.786-8D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 29/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CLAURENE DA SILVA NUNES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

12) PROCESSO Nº 14002/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA DA SILVA CORREA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, 3.ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 119.080-6B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 14/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE FATIMA DA SILVA CORREA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

13) PROCESSO Nº 14017/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. BENEDITO ROCHA DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE LABORATÓRIO, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 011.333-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.12

FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, PUBLICADA NO DOE EM 15/07/2020.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, BENEDITO ROCHA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

14) PROCESSO Nº 14260/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. NICEIA DA SILVA PALHETA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4.ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA N.º 111.889-7D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 28/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NICEIA DA SILVA PALHETA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

15) PROCESSO Nº 14504/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA FERREIRA MOTA, NO CARGO DE MERENDEIRO, 2.ª CLASSE, PNF-MNF-II, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA N.º 186.923-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 05/08/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA AUXILIADORA FERREIRA MOTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 17555/2019

ANEXOS: 11567/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA DE JESUS CAVALCANTE ARAUJO, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL II, CLASSE/REFERÊNCIA "002-09", MATRÍCULA 557, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 26/11/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): TEREZINHA DE JESUS CAVALCANTE ARAUJO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 14179/2017

ANEXOS: 14133/2017, 11415/2019, 14344/2017, 15460/2018 E 13167/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.13

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LUCIENE RIBEIRO DOS SANTOS DE LIMA, LARISSIA DARA SANTOS DE LIMA, LARA FERNANDA SANTOS DE LIMA E LANA KESYA SANTOS DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHA DO SR. FLAVIO CAVALCANTE DE LIMA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 487/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LARISSIA DARA SANTOS DE LIMA, LARA FERNANDA SANTOS DE LIMA, LANA KESYA SANTOS DE LIMA, FLAVIO CAVALCANTE DE LIMA, LUCIENE RIBEIRO DOS SANTOS DE LIMA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

2) PROCESSO Nº 11106/2018

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PEDRO DUARTE GUEDES (PREFEITO) REFERENTE A 1º E 2º PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2016 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A P.M. DE CAREIRO DA VÁRZEA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PEDRO DUARTE GUEDES, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - 14193, LAÍZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM N. 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM N.º 4331, GABRIEL SIMONETTI GUIMARÃES - 15710

3) PROCESSO Nº 12293/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. AMINADAB MEIRA DE SANTANA (PREFEITO) REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2012 FIRMADO COM A SUSAM E A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): WILSON DUARTE ALECRIM, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, AMINADAB MEIRA DE SANTANA, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225, KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225, ALLAN PINHEIRO PESSOA COELHO - 10904

4) PROCESSO Nº 15040/2018

ANEXOS: 15042/2018, 15043/2018, 15041/2018 E 15045/2018

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOACY DE SOUZA CASTELO, PROCURADOR DO UNIDOS DO ALVORADA ESPORTE CLUBE - U.A.E.C., REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 001/2013, FIRMADO COM A SEINFRA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.14

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, UNIDOS DO ALVORADA ESPORTE CLUBE - UAEC, JOACY DE SOUZA CASTELO, SERGIO ALEXANDRE PEREIRA CITTI, WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO - 6445, INGRID GODINHO DODÔ - 09425, JOYCE VIVIANNE VELOSO DE LIMA - 8679

5) PROCESSO Nº 15045/2018

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOACY DE SOUZA CASTELO, PROCURADOR DO UNIDOS CLUBE DO ALVORADA ESPORTE CLUBE - U.A.E.C., REFERENTE A PARCELA FINAL (4º TERMO ADITIVO) DO CONVÊNIO Nº 01/2013, FIRMADO COM SEINFRA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): JOACY DE SOUZA CASTELO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

6) PROCESSO Nº 15041/2018

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOACY DE SOUZA CASTELO, DIRETOR DE PATRIMÔNIO DA UNIDOS DO ALVORADA ESPORTE CLUBE, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 01/13, FIRMADO COM A SEINFRA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, SERGIO ALEXANDRE PEREIRA CITTI, UNIDOS DO ALVORADA ESPORTE CLUBE - UAEC, JOACY DE SOUZA CASTELO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO - 6445, JOYCE VIVIANNE VELOSO DE LIMA - 8679, INGRID GODINHO DODÔ - 09425

7) PROCESSO Nº 15042/2018

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOACY DE SOUZA CASTELO, DIRETOR DE PATRIMÔNIO DA UNIDOS DO ALVORADA ESPORTE CLUBE, REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 01/13, FIRMADO COM A SEINFRA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, JOACY DE SOUZA CASTELO, UNIDOS DO ALVORADA ESPORTE CLUBE - UAEC, SERGIO ALEXANDRE PEREIRA CITTI

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

8) PROCESSO Nº 15043/2018

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOACY DE SOUZA CASTELO, PROCURADOR DA UNIDOS DA ALVORADA ESPORTE CLUBE, REFERENTE À 4ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 01/2013, FIRMADO COM A SEINFRA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.15

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, JOACY DE SOUZA CASTELO
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

9) PROCESSO Nº 10913/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. MANOEL ANTONIO DA SILVA BRUNO, PROFESSOR "A", MATRÍCULA FEE03/42856, DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, PUBLICADO NO DOM EM 03/08/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MANOEL ANTONIO DA SILVA BRUNO, TIAGO SARRAZIN DA SILVA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

10) PROCESSO Nº 11432/2020

ANEXOS: 11433/2020

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ZILMAR ALMEIDA DE SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 23/13, FIRMADO COM A SEINFRA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): ZILMAR ALMEIDA DE SALES, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): MARCELLO HENRIQUE GARCIA LIMA - 10461, FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO - 6445, JOYCE VIVIANNE VELOSO DE LIMA - 8679, INGRID GODINHO DODÔ - 09425, CELIANA ASSEN FELIX - OAB/AM N. 6727, SUELEN DA SILVA SALES - OAB/AM N. 10.401, PAULA ANGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA - 1024.

11) PROCESSO Nº 11433/2020

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ZILMAR ALMEIDA DE SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 23/13, FIRMADO COM A SEINFRA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, ZILMAR ALMEIDA DE SALES, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): MARCELLO HENRIQUE GARCIA LIMA - 10461, PAULA ANGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA - 1024., SUELEN DA SILVA SALES - OAB/AM N. 10.401, CELIANA ASSEN FELIX - OAB/AM N. 6727, JOYCE VIVIANNE VELOSO DE LIMA - 8679, INGRID GODINHO DODÔ - 09425, FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO - 6445

12) PROCESSO Nº 13071/2020

ANEXOS: 13775/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. ALBINA ALVES DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO INATIVO, SR. ANTENOR BEZERRA DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NAO-01-008, CLASSE B, EQUIVALENTE AO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PNF.ASG-III, 3.ª CLASSE,





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.16

REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N.º 028602-8B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 15/05/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ALBINA ALVES DE SOUZA, ANTENOR BEZERRA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

13) PROCESSO Nº 13388/2020

ANEXOS: 12289/2015

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOÃO PEDRO MARTINS PEREIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. DETE BARROSO NOVAIS, EX-SEGURADA INATIVA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA N.º 121.143-9G, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 03/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOÃO PEDRO MARTINS PEREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DETE BARROSO NOVAIS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

14) PROCESSO Nº 13434/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. MARIA ENEIDA CAMPOS BRASIL MEIRELES, ISABELA CAMPOS MEIRELES E ISADORA CAMPOS MEIRELES, NAS CONDIÇÕES DE CÔNJUGE E FILHAS MENORES DE 21 ANOS DO SR. JOSÉ NILDO GONÇALVES MEIRELES, EX-SERVIDOR ATIVO, NA PATENTE DE 2.º TENENTE, MATRÍCULA N.º 148.630-6A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 05/06/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MARIA ENEIDA CAMPOS BRASIL MEIRELES, JOSÉ NILDO GONÇALVES MEIRELES, ISABELA CAMPOS MEIRELES, ISADORA CAMPOS MEIRELES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

15) PROCESSO Nº 13603/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A LUIZ HENRIQUE SIQUEIRA CAVALCANTE, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVÁLIDO DA EX-SEGURADA, SRA. DIRCE FARES CAVALCANTE, APOSENTADA NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL C-XIII-I, MATRÍCULA N.º 004.436-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, PUBLICADA NO DOM EM 01/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, LUIZ HENRIQUE SIQUEIRA CAVALCANTE, DIRCE FARES CAVALCANTE

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

16) PROCESSO Nº 13663/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.17

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS DORES BEZERRA DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CL1, MATRÍCULA N.º 2372, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, PUBLICADA NO DOM EM 10/06/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): MARIA DAS DORES BEZERRA DE SOUZA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ- HUMAITAPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

17) PROCESSO Nº 13681/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. MARIA VANIA DE ALMEIDA LEMOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR, SR. FRANCISCO MENDONÇA DE SOUZA, MOTORISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MATRÍCULA N.º 27, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, PUBLICADA NO DOM EM 28/07/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI – FUNPREV, FRANCISCO MENDONÇA DE SOUZA, MARIA VANIA DE ALMEIDA LEMOS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

18) PROCESSO Nº 13807/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. REGINA CELI VASCONCELOS FRAZÃO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3.ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA N.º 139.684-6B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 23/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, REGINA CELI VASCONCELOS FRAZAO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

19) PROCESSO Nº 13820/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO NONATO SILVA DE SOUZA, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL/ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO 10-C, MATRÍCULA N.º 013.185-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 22/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO SILVA DE SOUZA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

20) PROCESSO Nº 13827/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MÔNICA CARVALHO DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 178.348-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, PUBLICADA NO DOE EM 24/06/2020.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MÔNICA CARVALHO DOS SANTOS





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.18

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

21) PROCESSO Nº 13960/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. HAMILTON DE ARAUJO TORRES, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 2.º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA N.º 125.470-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 13/07/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, HAMILTON DE ARAUJO TORRES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

22) PROCESSO Nº 14039/2020

ANEXOS: 11871/2017 E 13630/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. MARINEIDE RODRIGUES AZULAY, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. MOYSES ELIAS AZULAY, EX-SERVIDOR ATIVO, NO CARGO DE MÉDICO, CLASSE II (ESPECIALISTA), NÍVEL 4, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N.º 103.274-7A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 10/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARINEIDE RODRIGUES AZULAY, MOYSES ELIAS AZULAY

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

23) PROCESSO Nº 13630/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. MARINEIDE RODRIGUES AZULAY, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO, SR. MOYSES ELIAS AZULAY, APOSENTADO NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO I-06, MATRÍCULA N.º 082.227-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADA NO DOM EM 10/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MOYSES ELIAS AZULAY, MARINEIDE RODRIGUES AZULAY, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

24) PROCESSO Nº 14041/2020

ANEXOS: 14465/2020 E 14464/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. MARIA JOSÉ CAMPOS DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO INATIVO, SR. ALDO GOMES DE LIMA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3.ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N.º 010.156-7D, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM, PUBLICADA NO DOE EM 24/06/2020.

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA JOSE CAMPOS DE LIMA, ALDO GOMES DE LIMA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.19

25) PROCESSO Nº 14044/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE DA SERVIDORA INATIVA, SRA. LÉIA CORREA DE OLIVEIRA BRASIL, PROFESSORA, NÍVEL II, CLASSE B, MATRÍCULA FEC10/47041, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADA NO DOM EM 26/06/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): LÉIA CORREA DE OLIVEIRA BRASIL, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

26) PROCESSO Nº 14074/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE BENA CRISTINA MARINHO DE SOUZA, ANA LUIZA MARINHO DE SOUZA E PAULO HENRIQUE MARINHO DE SOUZA, NAS CONDIÇÕES DE FILHOS MENORES DO SR. ALESSANDRO PASCOAL DE SOUZA, EX-SEGURADO ATIVO, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 233.930-7B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 02/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): ANA LUIZA MARINHO DE SOUZA, BENA CRISTINA MARINHO DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALESSANDRO PASCOAL DE SOUZA, PAULO HENRIQUE MARINHO DE SOUZA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

27) PROCESSO Nº 14108/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. JOYCE LIBIA DE LIMA MARQUES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 40H 1-B, MATRÍCULA N.º 114.850-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 04/08/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JOYCE LIBIA DE LIMA MARQUES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

28) PROCESSO Nº 14227/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ANTONIO PEDRO MENDES SCHETTINI, NO CARGO DE MÉDICO, CLASSE III (MESTRE), NÍVEL 4, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA N.º 005.042-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEROLOGIA ALFREDO DA MATTA – FUAM, PUBLICADA NO DOE EM 20/07/2020.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEROLOGIA ALFREDO DA MATTA – FUAM

INTERESSADO(S): ANTONIO PEDRO MENDES SCHETTINI, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

29) PROCESSO Nº 14271/2020

ANEXOS: 13537/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.20

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. BENEDITA PINTO COELHO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4.^a CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA N.º 028.956-6B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 28/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, BENEDITA PINTO COELHO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

30) PROCESSO Nº 14368/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA DAS CHAGAS MARTINS PONTES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, 3.^a CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 024.175-0D, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 04/08/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCA DAS CHAGAS MARTINS PONTES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

31) PROCESSO Nº 14424/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DE LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-F, MATRÍCULA 103.254-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 18/08/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA DE NAZARE FERREIRA DE LIMA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

32) PROCESSO Nº 14442/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA DE JESUS TEIXEIRA DA CRUZ, NO CARGO DE MÉDICO A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE MÉDICO, 4.^a CLASSE (GRADUADO), MED-GRD-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N.º 108.297-3C, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 27/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TEREZINHA DE JESUS TEIXEIRA DA CRUZ

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

33) PROCESSO Nº 14452/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ MANOEL SOUZA DE DEUS, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - CIRURGIÃO DENTISTA GERAL E-12, MATRÍCULA N.º 066.061-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADA NO DOM EM 21/08/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): JOSE MANOEL SOUZA DE DEUS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.21

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11500/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO CORONEL QOPM CLEACI GERTRUDES DE ANDRADE, MATRÍCULA 137.126-6A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 13/02/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CLEACI GERTRUDES DE ANDRADE

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

2) PROCESSO Nº 11996/2020

ANEXOS: 14296/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. IRACEMA VIANA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SEGURADO INATIVO DA SEAD, SR. MARIO NONATO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO GOVERNAMENTAL-REF III EQUIVALENTE AO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REF. A, MATRÍCULA Nº. 009.162-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, PUBLICADO NO DOE EM 13/02/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIO NONATO DE OLIVEIRA, IRACEMA VIANA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

3) PROCESSO Nº 12013/2020

ANEXOS: 12982/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. TEREZA VASCONCELOS MARTINS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO INATIVO DO DERAM, SR. CHRISTOVAM DE FREITAS MARTINS, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REF. "A" MATRÍCULA Nº. 009.908-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM, PUBLICADO NO DOE EM 11/02/2020.

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TEREZA VASCONCELOS MARTINS, CRISTOVAM DE FREITAS MARTINS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 12111/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. SIDINEY DE LIMA GONÇALVES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SEGURADA ROSA DA SILVA FIGUEIREDO, APOSENTADA NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 082.685-5 E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SEMULSP, PUBLICADO NO DOM EM 03/03/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.22

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, ROSA DA SILVA FIGUEIREDO, SIDINEY DE LIMA GONCALVES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

5) PROCESSO Nº 12175/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. JOSENORA FERREIRA DE BRITO GONÇALVES, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA FEC07/41024, DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADO NO DOM EM 02/03/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, JOSENORA FERREIRA DE BRITO GONCALVES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

6) PROCESSO Nº 12742/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO SR. NAZARENO DA SILVA ALVARES, NA GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 125.626-2A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 19/03/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NAZARENO DA SILVA ALVARES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

7) PROCESSO Nº 13062/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA VIEIRA CANTO, NO CARGO DE ANALISTA MUNICIPAL/BIBLIOTECONOMIA 40H 7-E, MATRÍCULA N.º 079.928-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 10/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA AUXILIADORA VIEIRA CANTO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

8) PROCESSO Nº 13075/2020

ANEXOS: 13805/2020 E 13806/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ODMIR BRAGA MARTINS JUNIOR, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. LENIS ALVES DE OLIVEIRA, EX-SEGURADA INATIVA, NO CARGO DE AUDITOR, MATRÍCULA N.º 153.258-8B, DO EXTINTO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM, PUBLICADA NO DOE EM 20/05/2020.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM

INTERESSADO(S): ODMIR BRAGA MARTINS JUNIOR, LENIS ALVES DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

9) PROCESSO Nº 13087/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.23

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. EDILENA ALMEIDA CAVALCANTE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. CLAUBER DA SILVA CAVALCANTE, EX-SERVIDOR ATIVO NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 205.700-0A, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, PUBLICADA NO DOE EM 26/05/2020.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EDILENA ALMEIDA CAVALCANTE, CLAUBER DA SILVA CAVALCANTE

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

10) PROCESSO Nº 13205/2020

ANEXOS: 12686/2014

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. ALMIRA ANSELMO DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO, SR. JOSE GOMES DE OLIVEIRA, APOSENTADO NO CARGO DE SA AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA N.º 060.987-0F, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, PUBLICADA NO DOM EM 09/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ALMIRA ANSELMO DE OLIVEIRA, JOSE GOMES DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

11) PROCESSO Nº 13207/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO 2º TENENTE QOAPM EDMILSON FERNANDES FERREIRA, MATRÍCULA 120.160-3A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM. PUBLICADO NO DOE, EM 30/03/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): EDMILSON FERNANDES FERREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

12) PROCESSO Nº 13229/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE TECNICO, 1º CLASSE, PNM-ANM-I, REFERENCIA E, MATRÍCULA 000.901.6B DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADO NO DOE, EM 06/04/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

13) PROCESSO Nº 13235/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA DE FATIMA MOTA DA CUNHA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAUDE A, CLASSE A, REFERENCIA 1, MATRÍCULA 005.971-4B DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM. PUBLICADO NO DOE, EM 21/05/2020.





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.24

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FRANCISCA DE FATIMA MOTA DA CUNHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

14) PROCESSO Nº 13275/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. WANDERLEY KASUTOSHI YOKOYAMA, NA GRADUAÇÃO DE CORONEL QOSPM, MATRÍCULA N.º 131.421-1A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 04/06/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, WANDERLEY KASUTOSHI YOKOYAMA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

15) PROCESSO Nº 13317/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO MILITAR PEDRO PAULO LIMA DE OLIVEIRA, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 2.º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA N.º 126.049-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 04/06/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): PEDRO PAULO LIMA DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

16) PROCESSO Nº 13426/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 2.º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA N.º 120.144-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 18/06/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

17) PROCESSO Nº 13432/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOSÉ EDMILSON NASCIMENTO DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA RAIMUNDA DE CARVALHO COSTA, EX-SEGURADA ATIVA, NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 135.889-8B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 05/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA RAIMUNDA DE CARVALHO COSTA, JOSÉ EDMILSON NASCIMENTO DA COSTA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

18) PROCESSO Nº 13471/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.25

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA FRANCISCA DE LIMA DIAS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3.^a CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 006.098-4B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 22/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): MARIA FRANCISCA DE LIMA DIAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

19) PROCESSO Nº 13526/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANA ROSA RAMOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1.^a CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA N.º 100.750-5D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUSC, PUBLICADA NO DOE EM 19/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUSC

INTERESSADO(S): ANA ROSA RAMOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

20) PROCESSO Nº 13567/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. JANE DE MENEZES MARREIROS, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-10, MATRÍCULA N.º 066.365-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADA NO DOM EM 13/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JANE DE MENEZES MARREIROS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

21) PROCESSO Nº 13573/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. TANIA MARIA SILVA DE SALES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3.^a CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA N.º 120.212-0B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 17/03/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): TANIA MARIA SILVA DE SALES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

22) PROCESSO Nº 13767/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. DELZUITA SIMÃO DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2.^a CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 156.022-0B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 24/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DELZUITA SIMAO DA SILVA





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.26

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

23) PROCESSO Nº 13810/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. MANOEL AMILTON GURGEL DA SILVA, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 2.º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA N.º 125.766-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 01/07/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MANOEL AMILTON GURGEL DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

24) PROCESSO Nº 13858/2020

ANEXOS: 10002/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. EVA ROSÂNGELA DE SOUSA MORAES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3.ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA N.º 028.580-3C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 09/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): EVA ROSANGELA DE SOUSA MORAES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

25) PROCESSO Nº 13865/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. VALDIRENE ALVES PESSOA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3.ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA N.º 146.248-2A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 09/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VALDIRENE ALVES PESSOA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

26) PROCESSO Nº 13904/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA ANUNCIAÇÃO DE SOUZA TRINDADE, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA N.º 112.101-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 21/05/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DA ANUNCIAÇÃO DE SOUZA TRINDADE

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

27) PROCESSO Nº 13913/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.27

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA DE CANINDÉ DOS ANJOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3.ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA N.º 143.323-7A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 13/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FRANCISCA DE CANINDE DOS ANJOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

28) PROCESSO Nº 13914/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. CARLOS ALBERTO MADEIRA DE QUADROS, OCUPANTE DO POSTO DE SUBTENENTE QPPM, MATRÍCULA N.º 131.465-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 16/08/2019.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO MADEIRA DE QUADROS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

29) PROCESSO Nº 13958/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. ADNEL ROCHA DE SOUZA, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 1.º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA N.º 127.081-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 13/07/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ADNEL ROCHA DE SOUZA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

ATAS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.28

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.29

PORTARIA Nº 127/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

CONSIDERANDO a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o memorando nº 68/2020/DICAMM/SECEX

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores Amauri Correa Lustosa - Matrícula 0255-0A e Flavio das Neves Souza - Matrícula 301-8A, para realizar Inspeção via Sistema, na Secretaria Municipal de Comunicação, exercício de 2019, a ser realizada no período de 30/09 a 05/10/2020.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.30

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

VI - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2020.



Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 128/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

CONSIDERANDO a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o memorando nº 126/2020/DICAD/SECEX.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.31

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor Casimiro Nonato Sena da Silva, Matrícula 000.453-7A, para realizar Inspeção via Sistema, no Fundo de Reserva Para as Ações de Inteligência - FRAINT, exercício de 2019, a ser realizada no período de 30/09 a 06/10/2020, de acordo com Processo 12.451/2020.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

VI - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.32

PORTARIA Nº 129/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

CONSIDERANDO a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o memorando nº 126/2020/DICAD/SECEX.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor Antônio Almir Santos de Souza, Matrícula: 000.257-7A, para realizar Inspeção via Sistema, na Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE, exercício de 2019, a ser realizada no período de 30/09 a 06/10/2020, de acordo com Processo 12.397/2020.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.33

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

VI - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Setembro de 2020.



Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 130/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

CONSIDERANDO a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o memorando nº 126/2020/DICAD/SECEX.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.34

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores Paulo Roberto da Silveira Lima, matrícula: 000.029-9A e Jurandir Almeida de Toledo Júnior, matrícula: 000.351-4A, para realizar Inspeção via Sistema, no período de 30/09 a 15/10/2020, conforme especificações abaixo:

- Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ, exercício de 2018, processo: 11.651/2019;
- Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas - FAMP/AM, exercício de 2018, processo: 11.539/2019;
- Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – FPROVITA, exercício de 2018, processo: 11.685/2019;
- Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ, exercício de 2019, processo: 12.486/2020;
- Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas - FAMP/AM, exercício de 2019, processo: 12.415 /2020;
- Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – FPROVITA, exercício de 2019, processo: 12.479/2020.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELEECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

VI - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.35

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de setembro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO: 13.923/2020

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

ÓRGÃO: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA - ZONA OESTE

REPRESENTANTE: EMPRESA VIA MONTE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

REPRESENTADAS: SRA. JULIA FERNANDA MIRANDA MARQUES, DIRETORA DO HOSPITAL; E SR. WALTER SIQUEIRA BRITO, PRESIDENTE DO CSC

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA VIA MONTE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EM FACE DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA - ZONA OESTE E DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 337/2020-CSC, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am /tceamazonas /tceam





DESPACHO

1. Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Via Monte Consultoria em Gestão Empresarial Ltda. em face do Hospital e Pronto Socorro da Criança - Zona Oeste, de responsabilidade da Sra. Julia Fernanda Miranda Marques, Diretora da Unidade, e do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, de responsabilidade do Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 337/2020-CSC, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço continuado de limpeza, asseio e conservação hospitalar, para atender às necessidades do Hospital e Pronto Socorro da Criança - Zona Oeste.

2. Inicialmente, os autos foram admitidos através do Despacho nº 893/2020 - GP, pelo Exmo. Conselheiro Presidente Mário Manoel Coelho de Mello, e publicado no DOE TCE/AM em 14/08/2020 (fls. 16-23).

3. De início, esclareço que o Pregão Eletrônico nº 337/2020 – CSC tem por **objeto** a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço continuado de limpeza, asseio e conservação hospitalar, para atender às necessidades do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Oeste - HPSC-ZO.

4. Examinando a situação fática-jurídica, *in summa*, a Representante alega que sua desclassificação ocorreu indevidamente pelos seguintes motivos apontados pelo Centro de Serviços Compartilhados-CSC: a Planilha do Grupo “A” encontrava-se em desconformidade com a legislação do Simples Nacional; e ocorreu a desclassificação, também, pelo envio de atestado que não atende aos 10% do quantitativo, descumprindo, assim, o subitem 7.1.4.1.1, vejamos:

- Acudindo ao chamamento do certame licitacional susografado, a licitante Via Monte Consultoria em Gestão Empresarial Ltda. veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias;

- Após a desclassificação da Proponente 09, a Representante foi instada a apresentar proposta e documentos de habilitação, o que o fez em estrito atendimento às exigências legais e editalícias;





- Ocorre que o Sr. Pregoeiro julgou por bem inabilitar esta Representante (Proponente 16) sob a alegação de que esta teria enviado “a planilha de formação de preço com ausência de itens no grupo A em todos as categorias profissionais e por enviar o atestado que não atende os 10% do quantitativo descumprindo o subitem 7.1.4.1.1”;
- A inabilitação da Representante, no entanto, se deu de forma absolutamente ilegal, conforme demonstraremos a seguir, abordando cada ponto alegado pelo Pregoeiro;
- A proposta da empresa está em absoluta consonância com a legislação tributária e licitatória. Os itens não cotados no grupo “A” referem-se às contribuições cujo não obrigatórias às empresas optantes pelo Simples Nacional, que é o caso desta Representante;
- Embora o objeto licitado se trate de cessão de mão-de-obra, a Representante não se enquadra naquelas hipóteses de vedação da tributação pelo Simples Nacional;
- Para o objeto da presente Representação chama atenção o inciso XII do referido artigo. Adiantamos que uma leitura apressada faria concluir que a atividade desenvolvida pela Representante, limpeza e conservação, determinaria sua exclusão do Simples Nacional. Esta conclusão não é, contudo, correta, conforme se demonstrará a seguir;
- Assim sendo, em um primeiro momento, caso a forma de prestação dos serviços se enquadre no conceito de locação ou de cessão de mão de obra dado pelo §3º do art. 31 da Lei nº 8.212/1991, é mandamental e expressa a vedação de recolhimento dos tributos na forma do Simples Nacional, conforme consta do inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- Contudo, há uma única e importante ressalva (pois aplicável no presente caso) à referida vedação transcrita acima, que se encontra expressa no art. 18, § 5º-H, da Lei Complementar nº 123/2006;





- A leitura deste dispositivo deixa claro que, das atividades prestadas mediante cessão ou locação de mão de obra (inciso XII do caput do art. 17), somente as previstas no §5º-C do referido artigo são permitidas aos optantes do regime tributário do Simples Nacional, figurando, dentre elas, o serviço de limpeza ou conservação;
- Assim, conclui-se que a atividade de conservação e limpeza de imóveis, por se enquadrar no §5º-C, VI, do art. 18, da LC 123/2006, não determinará sua exclusão do Simples Nacional;
- Ressalte-se, ainda, que as demais atividades exercidas pela Representante, conforme consta no CNAE, não sofrem nenhuma vedação da LC 123/2006, quanto ao recolhimento tributário pelo Simples Nacional;
- Ora, vê-se que há uma única e importante ressalva à referida vedação mencionada que se encontra expressa no art. 18, § 5º-H, da Lei Complementar nº 123/2006;
- Assim, as atividades mediante cessão de mão de obra referentes a serviços de limpeza e conservação serão permitidas aos optantes do regime tributário do Simples Nacional. Logo, a planilha de formação de custos da Proposta da Representante se amoldou às prerrogativas de tributação de tal regime;
- Destarte, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional enquadradas nos Anexos IV e V da LC 123/2006, ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o artigo 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomas, tradicionalmente tratadas como contribuições para terceiros; - Enquadram-se, as contribuições ao Salário-Educação, INCRA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR SEST, SENAT e SESCOOP, razão pela qual não foram cotadas no grupo A de cada categoria;





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.39

- Portanto, resta claro que a proposta apresentada pela Representante não possui nenhum vício que legitime sua desclassificação, conforme injustamente ocorreu no certame em debate;
- Não bastasse a desclassificação da proposta da Representante por motivo descabido, esta ainda foi inabilitada por supostamente apresentar atestado que não atende aos 10% do quantitativo licitado;
- Conforme se infere dos documentos em anexo, o Atestado de Aptidão Técnica apresentado pela Representante e emitido pelo Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, demonstra cabalmente o preenchimento do requisito de qualificação técnica do Edital no que tange aos 10% da proposta apresentada na licitação;
- O objeto é a prestação dos serviços de conservação e limpeza por 12 meses e a proposta do Representante foi no valor de R\$ 2.043.600,00;
- O atestado apresentado, por sua vez, é de 2 meses e 11 dias no valor de R\$ 1.211.037,09
- Portanto vê-se que o objeto do atestado guarda compatibilidade em prazo e quantidade em relação à proposta apresentada, considerando a exigência de no mínimo 10% da proposta apresentada;
- Ademais, há também absoluta compatibilidade qualitativa, visto que o atestado apresentado tem por objeto serviço de limpeza em conservação em ambiente hospitalar, igualmente ao objeto licitado;
- Portanto, Excelência, não havia razão para que o Sr. Pregoeiro abrisse mão de uma proposta mais vantajosa para a Administração, diante de atestado que assegurasse à Administração a capacidade técnico-operacional da licitante, ora Representante;
- Importante que se diga que a Representante apresentou Atestado nos moldes do modelo anexo ao Edital com descrição do objeto e prazo, incluindo, ainda, o valor; - Portanto,





houvesse qualquer dúvida quanto ao teor do atestado, a Lei de Licitações legitima a realização de diligências;

- Isso porque, a ideia de esclarecimento e complementação envolve também a comprovação das informações adicionais mediante aposição de novos documentos. No presente caso, havendo qualquer dúvida quanto ao quantitativo do atestado apresentado, a diligência teria sido o meio eficiente para elucidar e, assim prestigiar a melhor proposta;

- Ao afastar a possibilidade de reunir novos documentos para fins de demonstrar a regularidade e a finalidade do documento originalmente apresentado, restringe-se injustificadamente as atividades inerentes às diligências;

- Em linhas gerais, portanto, a diligência funciona como um recurso indispensável para a comissão de licitação ou o pregoeiro aproveitarem boas propostas para a administração pública desde que os erros, falhas ou omissões identificadas em planilhas ou documentos apresentados possam ser sanados ou esclarecidos sem violação ao princípio da isonomia entre os licitantes;

- Não se trata de uma simples faculdade ou direito da Administração, mas de verdadeiro poder-dever do gestor público, posto que não há discricionariedade para decidir fazer ou não a diligência, quando esta se mostrar cabível, sob pena de descartar uma boa proposta e, conseqüentemente, acarretar prejuízo econômico para o órgão/entidade contratante.

5. O Representante peticiona, em síntese, a adoção de medida cautelar, *inaudita altera pars*, para promover a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 337/2020 – CSC e de todo e qualquer ato de licitação ou contratação dos referidos serviços, vejamos os pedidos:

(i) a concessão da medida liminar, determinando-se a imediata suspensão do Pregão eletrônico 337/2020 – CSC e de todo e qualquer ato de licitação ou contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação hospitalar, para atender as necessidades do hospital e pronto socorro da criança zona oeste - HPSC-ZO;





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.41

(ii) em caráter definitivo, seja dado provimento à presente representação, mantendo-se a liminar concedida e revogando-se todos os eventuais atos do voltados à contratação de serviços de limpeza e conservação pelo Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Oeste - HPSC-ZO, bem como a retomada do Pregão eletrônico 337/2020 – CSC, para rever a proposta e documentação de habilitação da Representante, declarando-a vencedora do certame, ou, se for caso, promovendo diligências que esclareçam qualquer dúvida quanto à documentação apresentada.

6. Vindo os autos a este Relator, acautelei-me em conceder a Medida Cautelar, pois considerava que a decisão de mérito não apresentava risco, e, portanto, determinei a concessão de prazo à Diretoria do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto e ao Centro de Serviços Compartilhados – CSC para apresentar justificativas referentes ao pleito, vejamos:

Assim, **acautelo-me, neste momento**, quanto à concessão da medida liminar pleiteada, por inexistir risco de ineficácia da decisão de mérito, nos termos do §2º Art. 42-B da Lei Orgânica do TCE/AM¹, e determino a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis ao **Hospital e Pronto Socorro da Criança - Zona Oeste e ao Centro de Serviços Compartilhados – CSC**, para que apresentem justificativas acerca do teor desta Representação. E, ainda, **determino que a CSC envie a cópia integral do referido Processo Licitatório para esta Corte de Contas**, com o fito de subsidiar a análise desta Representação.

7. Destaco, agora, os argumentos e justificativas trazidos pela Diretoria do Hospital:

¹ Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

§ 2º - Se o relator monocraticamente - ou o Tribunal Pleno, quando a matéria lhe for submetida pelo relator - entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis, com o posterior exame do caso.





As alegações da empresa representante giram em torno de sua inabilitação no bojo do Pregão Eletrônico n. 337/2020-CSC, relacionada à planilha de formação de preço e atestado de

capacidade técnica apresentados por tal licitante.

Inicialmente, insta salientar que não foi registrada por parte da representante qualquer manifestação de intenção em recorrer por vias administrativas mesmo sendo-lhe possibilitado nos momentos oportunos, como procederam as empresas acima narradas, que tiveram o direito de recorrer devidamente acatado pela autoridade pregoeira.

O que se observa é que a empresa decidiu por não esgotar as vias administrativas, tumultuando o referido certame e mais, tentando guarida neste ilustre órgão de controle, quando a bem da verdade poderia suas dúvidas terem sido sanadas no momento oportuno em vias administrativa.

Dito isto, passamos então à problemática da desclassificação da representante no item planilha de formação de preço, resta claro que a inobservância do instrumento convocatório impacta diretamente na execução e exeqüibilidade dos serviços que a empresa desempenharia, como se observará em linhas futuras.

Ora, Sr. Relator, é gritante a falta de informações na planilha de preços enviada pela representante. Alega que os itens que não foram cotados no grupo A se dão em razão da empresa ser optante do Simples Nacional e nesse sistema de recolhimento, estas contribuições não são obrigatórias.

Sucedo que a prestação do serviço se enquadra no conceito de locação de cessão de mão de obra, havendo portanto vedação legal que impede o recolhimento dos tributos na forma do Simples Nacional, conforme o Art. 31 da Lei n. 8.212/1991.

Suscita ainda a representante a ausência de diligências por parte deste Centro de Serviços Compartilhados, no que diz respeito a retificação de planilhas de composição de custos no transcorrer do certame, tendo em vista que o documento apresentado estaria incompleto e insuficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital.

De fato, conforme orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, permite-se





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.43

que o órgão julgador da licitação efetue diligência oportunizando a retificação de planilhas de composição de custos por parte das empresas licitantes. Ocorre que a autoridade pregoeira considera durante o certame a viabilidade de solicitar ao licitante que retifique suas planilhas, para correção de erros formais, caso isso seja a única causa que o impossibilite de ser declarado vencedor.

No caso concreto, verifica-se que o erro na planilha não foi a única motivação que levou a empresa VIA MONTE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA a ser inabilitada no bojo do certame. Houve outro motivo, que seja, o atestado de capacidade técnica que ensejou a inabilitação desta e, portanto, solicitar novos documentos não ensejaria sua habilitação.

Ademais, não é crível que a administração pública tenha que protelar a finalização de um certame, que, como sabido, por si só já demanda tempo, devido há tantas inconsistências encontradas em um único licitante, sendo que há tantos outros que atentaram-se a totalidade das exigências contidas no instrumento convocatório.

Outro ponto suscitado pela representante é o que se refere ao atestado de aptidão técnica emitido pelo Pronto Socorro João Lúcio Pereira Machado e que não atendeu aos 10% do quantitativo licitado, vejamos o atestado enviado pela representante.

ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos que a empresa VIA MONTE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 25.044.776/0001-34, com sede nesta cidade à Rua Crispim do Amaral, nº 80, Bairro Nossa Senhora das Graças, prestou os serviços abaixo discriminados, não ocorrendo nada que a desabone.

Descrição do Serviço	Prazo de Execução	Valor (R\$)
Serviços de limpeza e conservação.	21/08/2019 a 31/10/2019	1.211.037,09

Ocorre, Sr. Conselheiro Relator, que o atestado apresentado embora emitido por pessoa de jurídica de direito público, e, num primeiro momento estando em conformidade porque descrito objeto





prazo, conforme o previsto em edital, não há que prosperar pois o modelo é apenas sugestivo, há que se considerar que, quanto mais informações a administração obtiver, mais eficaz será a sua análise e verificação da capacidade técnica da empresa.

Em breve análise, há que se considerar que a empresa vencedora acostou todas as informações necessárias, preenchendo os requisitos do edital, é o que veremos a seguir.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa MAP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO - EIRELI, inscrita no CNPJ: 04.402.392/0001-78 com sede na Rua Aristófano Antony nº 05, sala: 02, Petrópolis, CEP: 69063-300, cidade Manaus-AM, vem executando os serviços de CONSERVAÇÃO E LIMPEZA nas dependências desta Maternidade. No período de julho/2018 até a presente data no valor mensal de R\$ 302.767,65. Com fornecimento de mão de obra e insumos necessários à prestação dos serviços em questão. Com mão-de-obra alocada em forma de plantões com 04 encarregados, 01 jardineiro e 74 auxiliares de serviços gerais.

Descrição das Áreas	Quantidades de Ambientes	Área em m²
Área crítica(diurno)-12x36	12	4.285,26
Área crítica(noturno)-12x36	12	4.285,26
Área Semicrítica(diurno)-12x36	81	3.206,00
Área Semicrítica(noturno)-12x36	81	3.206,00
Área Não crítica(diurno)-12x36	12	2.316,62
Área Não crítica(noturno)-12x36	12	2.316,62
Área externa(4h) diária	15	10.743
Esquadria Face Externa sem exposição a situação de risco	50	2.795,39
Esquadria Face Interna	50	2.795,39

Registramos ainda que as prestações de serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com as suas obrigações, não constando nada que a desabone técnica e comercialmente até o presente data.

Como visto, além de incorrer em erro quanto a planilha, a empresa também não enviou atestado que atendesse ao quantitativo exigido no referido projeto básico, incorrendo em irregularidade que impossibilitou a devida análise do serviço prestado e portanto deixando de comprovar a capacidade técnica necessária para a execução do serviço objeto da licitação.

No entanto, oportunizar a retificação, se possível, de um atestado de capacidade técnica não pode ser considerado um mero erro formal, haja vista que trata de documento emitido por outra Entidade, no caso concreto, um órgão público (HPS João Lúcio). Assim, para sua retificação, a diligência questionada pela representante deveria ser no sentido de oportunizar a inclusão de novo atestado, o que não é permitido no decorrer das licitações. *RS*

8. Como é sabido, a medida cautelar é o procedimento que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito. Para tanto, o Julgador pode, quando manifesta a gravidade e patente o risco de lesão de qualquer natureza, decidir previamente, sem ouvir a parte adversa, a fim de resguardar o direito legalmente assegurado.





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.45

9. Contudo, para que o autor do processo possa fazer jus à tutela cautelar, deve demonstrar cabalmente o *fumus boni iuris*, ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal, demonstrando que os fatos narrados na inicial são críveis, fidedignos; e o *periculum in mora* ou o perigo ou risco na demora do provimento definitivo. Isso significa que deve haver um **evidente** risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

10. No caso em deslinde, restou evidenciada a ausência do pressuposto do *fumus boni iuris* e o requisito do *periculum in mora*, visto que, o Pregão Eletrônico nº 337/2020-CSC ainda se encontra em sede recursal.

11. Nesse sentido, observa-se que a Representante, buscando guarida neste órgão de Controle, sequer buscou esgotar as vias administrativas a fim de elucidar tais problemas, tumultuando o certame. Outrossim, apesar de num primeiro momento, entender que a Planilha do Grupo “A” se encontrava em conformidade com a legislação do Simples Nacional, considerando o disposto nos art. 18, § 5º-H c/c § 5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/2006, e que;

12. Quanto ao segundo item objeto desta Representação, o Atestado de Aptidão Técnica não demonstrara informações suficientemente capazes de satisfazer a análise a verificação da capacidade da empresa, entendo que tal análise carece de maiores aprofundamentos pelos setores competentes desta Corte de Contas.

13. Pelo exposto, manifesto-me pelo **indeferimento da medida cautelar pleiteada**.

14. Ato contínuo, encaminho os autos a Vossa Senhoria, determinando a adoção das seguintes providências:

- a. **oficiar a Sra. JULIA FERNANDA MIRANDA MARQUES, Diretora do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto e o Sr. WALTER SIQUEIRA BRITO, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados – CSC**, informando que a medida cautelar pleiteada pela empresa **Via Monte Consultoria em Gestão Empresarial Ltda** foi indeferida por este Conselheiro Substituto;





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.46

- b. adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
- c. encaminhar cópia deste Despacho ao Representante, nos termos do inciso IV, art. 3º da Resolução nº 3/2012-TCE/AM;
- d. após, encaminhar os autos ao Órgão Técnico competente desta Corte de Contas, nos termos do inciso V, art. 3º da Resolução 3/2012, para, seguindo o rito ordinário, elaborar Laudo Técnico no que tange aos pontos suscitados na presente cautelar, bem como a documentação anexadas nos autos.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2020.


ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 14168/2020

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR IMPETRADA PELA EMPRESA ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELLI EM FACE DO DESCUMPRIMENTO DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE COARI





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.47

ADVOGADOS: DR. JAMIL RIBEIRO DA SILVA, OAB/AM N. 7167; DR. FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, OAB/AM N. 4331; E DR. BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, OAB/AM N. 6975.
RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se o presente processo de Representação com Pedido de Medida Cautelar formulada pela Empresa Andrei Carlos Barroso Muniz Eirelli, em face da Prefeitura Municipal de Coari, em razão do suposto descumprimento da ordem cronológica dos pagamentos relativos ao fornecimento de produtos médico-hospitalares, em especial os pagamentos devidos à Representante, que perfazem o valor atualizado de R\$ 874.900,01.

Admitido pela Presidência desta Egrégia Corte, através do Despacho de fls. 123/127, os autos vieram à minha relatoria.

Por meio do Despacho de fls. 140/141, este Relator acautelou-se, num primeiro momento, quanto à apreciação da medida cautelar pleiteada, ocasião em que entendeu pertinente conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis ao Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, Prefeito Municipal de Coari, e ao Sr. Rafael Poloni, Diretor da CEMA, para fins de manifestação, com base no art. 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM.

Devidamente notificados, o Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro ingressou com a manifestação de fls. 149/165, acompanhada dos documentos de fls. 166/338, ao passo que o Sr. Rafael Poloni apresentou a resposta de fls. 340/341.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Signatário, para apreciação da medida cautelar requerida, o que passo a fazer neste instante.





Pois bem. Da análise detida do conteúdo da presente Representação, destaco resumidamente os principais pontos levantados pela Representante na inicial:

- Que a empresa é fornecedora de produtos médico-hospitalares, sendo que nos anos de 2017 e 2018 sagrou-se vencedora de diversas licitações realizadas pelo Município de Coari envolvendo produtos desta natureza (Pregão Presencial 102/2017, Pregão Presencial 017/2018, Pregão Presencial 080/2018 e Pregão Presencial 081/2018);
- Que instada a fornecer os produtos médico-hospitalares, após homologação e efetiva contratação, a empresa realizou a entrega dos produtos licitados, mas que ainda assim não houve o pagamento da contraprestação pela administração pública municipal, perfazendo uma dívida no valor de R\$ 874.900,01;
- Que não obstante uma nova administração ter assumido o compromisso de cumprir com as dívidas deixadas pela gestão anterior, o que se viu na prática até o momento é que as notas fiscais mencionadas permanecem sem pagamento;
- Que não se pode concluir que haja má-fé da atual administração, no entanto, o que se observa é um tratamento diferenciado a situações juridicamente semelhantes, na qual se verifica uma ofensa clara à ordem cronológica de pagamentos;
- Que a obediência à ordem cronológica é uma determinação legal, insculpida no art. 5º da Lei de Licitações, que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores na ordem que são apresentados os créditos,





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.49

ressalvados apenas os casos de relevante interesse público e mediante prévia justificativa;

Com base nestes argumentos, a Representante requer, em regime de urgência, a concessão de medida cautelar, no sentido de que este Tribunal determine à gestão municipal de Coari o imediato cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos indenizatórios, em respeito à determinação contida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Uma vez tecido o breve relato dos termos da exordial, convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

*Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado (...)*

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.*

Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença cumulativa de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.50

Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Além do citado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, o denominado “*periculum in mora*”, que ante a competência deste Tribunal de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário.

Feitas estas considerações e passando à análise do presente caso, verifico que a Representante pretende a concessão de medida cautelar, sob o argumento de que a Prefeitura Municipal de Coari estaria desobedecendo a ordem cronológica dos pagamentos indenizatórios, em desrespeito ao que determina a Lei de Licitações.

Instado a se manifestar sobre a questão, o Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, atual Prefeito de Coari, informa em sua manifestação que:

- A administração pública precisou agir de forma eficaz para o combate da pandemia ocasionada pelo Corona Vírus, sendo necessário adotar diversas medidas para mitigação dos impactos à população, o que certamente ocasionou atrasos nos pagamentos de fornecedores que estavam programados para ocorrer;
- Considerando os impactos decorrentes da propagação do Corona Vírus, a Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Saúde, está elaborando a devida programação dos pagamentos a serem realizados em favor da Representante, e tão logo finalizado, providenciará o envio do documento a este Tribunal.





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.51

A respeito do assunto, o art. 5º da Lei de Licitações é claro e estabelece que a Administração Pública deve respeitar a estrita ordem cronológica dos pagamentos, sendo direito subjetivo do contratado exigir a satisfação do seu crédito, quando violada a respectiva ordem, ressalvados apenas os casos de relevante interesse público e mediante prévia justificativa.

Na presente hipótese, se por um lado a Representante defende a ocorrência de pagamentos desordenados, que ferem a ordem cronológica estabelecida pela Lei de Licitações, por outro, o Prefeito Municipal de Coari sustenta que a violação da ordem ocorreu em caso de relevante interesse público, devido à pandemia de Covid-19.

Ora, a natureza excepcional do pedido cautelar exige que, no momento da interposição da representação, os fatos alegados na exordial estejam demonstrados de forma incontroversa, sem a necessidade de dilação probatória.

Entretanto, no caso em comento, acredito que a apuração da suposta irregularidade apontada pela Representante necessita ser objeto de uma análise mais técnica e aprofundada, capaz de assegurar se a medida adotada pela Prefeitura de Coari constitui ou não violação à Lei de Licitações, sendo certo que este procedimento só pode ser realizado mediante instrução processual, com a necessária passagem pelo Órgão Técnico desta Casa.

Portanto, baseado nesta linha de raciocínio, este Relator entende, ao menos em sede de cognição sumária, que o requisito do *fumus bonis iuris* não se encontra devidamente preenchido, motivo pelo qual resta desnecessário adentrar na análise do perigo da demora, uma vez que a concessão da cautelar exige a presença concomitante dos dois requisitos.





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.52

Por fim, em não sendo concedida a medida cautelar pleiteada na inicial, o processamento do feito se dará pelo rito ordinário, conforme estabelece o art. 3º, V, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM, com a consequente abertura do prazo regimental aos Representados para apresentação de defesa.

Neste contexto, determino à Prefeitura Municipal de Coari que, no prazo acima referido, apresente documentação referente à cronologia dos pagamentos efetuados, relacionados à mesma natureza daqueles demandados pela Representante, com a devida motivação para os casos de quebra da ordem cronológica, bem como a programação dos pagamentos a serem realizados.

Ante o exposto, não restando preenchidos os requisitos acima mencionados e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:

1. **NÃO CONCEDER** a Medida Cautelar pleiteada eis que não configurados os requisitos necessários à sua concessão, conforme exige o art. 1º, II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, c/c com o art. 300 do CPC;
2. **DETERMINAR** a remessa dos autos à DIMU para que, nos termos da Resolução nº 03/2012:
 - a) **Publique** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - b) **Notifique**, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, Prefeito Municipal de Coari, concedendo-lhe o prazo regimental para





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.53

defesa, com a determinação expressa de apresentação da documentação mencionada no corpo da presente decisão, cuja cópia deverá ser encaminhada em anexo;

- c) **Notifique**, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Rafael Poloni, Diretor da CEMA, concedendo-lhe o prazo regimental para apresentação de defesa e encaminhando-lhe cópia da presente decisão;
- d) **Dê** ciência da presente decisão à Empresa Andrei Carlos Barroso Muniz Eirelli, ora Representante;


3. Apresentados os esclarecimentos ou transcorrido o prazo concedido, retornem-me os autos para análise.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2020.



JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2020.



MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 14.733/2020





ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA MANAUS VISTORIA LTDA

REPRESENTADOS: SR. RODRIGO DE SÁ BARBOSA, DIRETOR-PRESIDENTE

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA MANAUS VISTORIA LTDA EM FACE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN EM RAZÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03.02201.00006414/2019 QUE RESULTOU NA CASSAÇÃO DA LICENÇA DA EMPRESA PELO REFERIDO ÓRGÃO.

CONSELHEIRA - RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Cuidam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Manaus Vistoria Ltda. em face do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, de responsabilidade do Sr. Rodrigo de Sá Barbosa, Diretor-Presidente, em razão de suposta irregularidade no Processo Administrativo nº 01.03.02201.00006414/2019 no tocante a possíveis incongruências nos Laudos de Vistoria dos veículos JXJ-5907 e JXB-6668, culminando na cassação da licença da Representante pelo referido órgão.

2. Pela análise da exordial, depreende-se, que a Representação foi interposta, sob as seguintes alegações:

- 2.1. que no dia 05/06/2019 foi instaurado processo administrativo nº 01.03.022201.00006414/2019 (DETRAN/AM) contra a empresa Manaus Vistoria onde consta os laudos dos veículos JXJ-5907 e JXB-6668 foram realizados fora das instalações da empresa vistoriadora e que o veículo de placa OAA-1484 foi aprovado indevidamente, pois havia indícios de que a empresa não observou itens de segurança e equipamentos obrigatórios. A empresa foi notificada e apresentou defesa no dia 25/06/2019, sendo notificada novamente para apresentar alegações finais as quais foram apresentadas em 25/07/2019. No dia 04/12/2019 saiu a decisão que cassou a empresa Manaus Vistoria;;





2.2. Que o periculum in mora está caracterizado tendo em vista que a cassação da empresa gerou graves prejuízos financeiros e mais ainda lesou o interesse público, uma vez que o serviço de vistoria veicular fica restrito um número muito reduzido de empresas, diminuindo a oferta do serviço à população;

3. O Requerente pretende com a tutela de urgência a suspensão e revisão da decisão do Processo Administrativo nº 01.03.022201.00006414/2019 (DETRAN/AM) , sob a alegação de que a mesma vem sendo constantemente perseguida, e sofrendo rigorosas penalidades por parte do Detran-AM e no mérito, a regular instrução desta Representação, requerendo o arquivamento do processo administrativo correspondente, haja vista inexistirem irregularidades em quaisquer laudos apontados no processo.

4. A Representação foi admitida pela Presidência desta Corte, conforme Despacho às fls. 10/13.

5. Importante aqui fazer breve apanhado sobre a apreciação de pedido de medida cautelar por esta Corte de Contas.

6. Tem-se que dentre as funções dos Tribunais de Contas está a função acautelatória, concretizada a partir da expedição de medidas cautelares. Medidas estas que podem ser adotadas quando restarem configuradas situações de urgência, de iminência lesividade ao erário e de risco de ineficácia de decisão de mérito.

7. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, esta função está disciplinada na Resolução nº. 003/2012 – TCE/AM, nos seguintes termos:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos





III – a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

8. Assim, resta evidenciada a competência deste Tribunal em determinar medidas cautelares, de forma a minimizar os riscos de lesividade ao interesse público bem como garantir o cumprimento das suas decisões finais.

9. Isto posto, passo a manifestar-me quando ao pedido cautelar do Representante.

10. *Ab initio*, para que seja possível a concessão de medida cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei 2.423/1996 (com alterações promovidas pela Lei Complementar 204/2020), existe a necessidade de que estejam demonstrados, além do *fumus boni iuris*, que é a plausibilidade do direito invocado, o *periculum in mora*, que nesta Corte possui três espécies, quais sejam:

10.1. Fundado receio de grave lesão ao erário;

10.2. Fundado receio de grave lesão ao interesse público

10.3. risco de ineficácia de decisão de mérito.

11. Sobre tais pré-requisitos, é de suma importância que, antes de qualquer análise mais específica acerca dos fatos, esteja bem clara a plausibilidade do direito invocado e suplicado pela Representante, ante à necessidade de que o pedido seja razoável e admissível. Acerca desse específico ponto, indubitavelmente, a Representante apresentou fatos que qualifico como plausíveis, restando evidenciada a fumaça do bom direito, uma vez que constam nas alegações indícios de que o direito pleiteado existe, não se tratando de mera suposição de verossimilhança.

12. Tais fatos estão caracterizados nas alegações da Representante quando traz à baila a possibilidade legal de realização de vistoria veicular fora das instalações da empresa concessionária do serviço, nos termos da





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.57

Resolução 737/2018 do Conselho Nacional de Trânsito, isto porque, apesar de não ser possível afirmar com veemência que as alegações da Representante são verídicas, não há como desconsiderá-las, razão pela qual entendo que trata-se de um ponto que deva ser esclarecido.

13. Ultrapassada esta barreira inicial, como já demonstrado acima, sabe-se que para seja possível a concessão de medida cautelar, urge que o pleito qualifique a existência do *periculum in mora*, que no meu entendimento, neste caso específico, está alicerçado no fundado receio de grave lesão ao interesse público, uma vez que de fato, como bem prelecionou a empresa Representante, a cassação de licença prejudica a prestação do serviço à população, tendo em vista redução de oferta.

14. Tem-se que o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas foi instituído com a missão de assegurar a execução da Política Nacional de Trânsito no âmbito de sua jurisdição, de forma articulada e integrada, zelando pelo cumprimento da lei com vistas à garantia de um trânsito em condições seguras para todos com a promoção, valorização e preservação da vida, sendo suas ações vinculadas diretamente a um direito fundamental e exercidas sob o regime de Direito Público.

15. Desta forma, as atividades prestadas pelo DETRAM-AM devem ser ofertadas à população de forma satisfatória e a redução dessa oferta afeta diretamente a vida dos cidadãos, uma vez que aumenta o desequilíbrio já conhecido, entre a procura e oferta pelos serviços de competência daquele Departamento.

16. Por todo o exposto, neste momento, entendo que os motivos da suspensão precisam ser avaliados na presente Representação, ressaltando que a análise proferida nesta peça restringiu-se estritamente acerca do possibilidade de concessão da medida cautelar suspensiva dos atos de cassação que podem causar lesão ao interesse público.

17. Esclareço, ainda, que a Representação seguirá seu trâmite regimental ordinário, passando ainda pelo crivo do setor técnico e Ministério Público de Contas, momento que serão confrontados detidamente os argumentos da Representante com a defesa produzida pelo Representado, possibilitando uma análise mais aprofundada da matéria.

18. Diante do acima explanado, com fundamentação nos incisos I e II do art. 42-B da Lei 2.423/1996 (com alterações promovidas pela Lei Complementar 204/2020), **DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA** no





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.58

sentido de determinar ao DETRAN/AM a reativação do acesso da empresa Manaus Vistoria Ltda ao sistema de vistoria de identificação veicular, bem como a suspensão do processo administrativo 01.03.022201.00006414/2019 (DETRAN/AM).

19. Ato contínuo, remeto os autos a Vossa Senhoria, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

- 19.1. PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
- 19.2. oficiar ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AM para que tome ciência da Representação e da medida cautelar adotada e, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §3º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, pronuncie-se acerca dos fatos narrados na petição inicial, cuja cópia reprográfica deve ser remetida em anexo, juntamente a esta Decisão;
- 19.3. oficiar à Representante para que tome ciência da presente Decisão Monocrática;
- 19.4. Após o ingresso das justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para nova análise.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2020.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.59

PROCESSO: 14.734/2020

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA MANAUS VISTORIA LTDA

REPRESENTADOS: SR. RODRIGO DE SÁ BARBOSA, DIRETOR-PRESIDENTE

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA MANAUS VISTORIA LTDA EM FACE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN EM RAZÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03.02201.00007318/2019 QUE RESULTOU NA CASSAÇÃO DA LICENÇA DA EMPRESA PELO REFERIDO ÓRGÃO.

CONSELHEIRA - RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Cuidam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Manaus Vistoria Ltda. em face do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, de responsabilidade do Sr. Rodrigo de Sá Barbosa, Diretor-Presidente, em razão de suposta irregularidade no Processo Administrativo nº 01.03.02201.00007318/2019 no tocante a possíveis incongruências nos Laudos de Vistoria dos seguintes veículos: JXU-5469, JXW-3353, JXF-5445, MZU2802, OAA-7403 e PHU-8685, que resultou na cassação da licença da Representante pelo referido órgão.

2. Pela análise da exordial, depreende-se, que a Representação foi interposta, sob as seguintes alegações:

2.1. Que no dia 25/06/2019 foi aberto processo administrativo onde foram constatadas irregularidades nos laudos de vistoria dos seguintes veículos: JXU-5469, JXW-3353, JXF-5445, MZU-2802, OAA-7403 e PHU-8685, uma vez que a vistoria foi realizada fora das instalações da empresa vistoriadora, culminando na instauração do Processo Administrativo nº 01.03.02201.00007318/2019 Detran-AM, e, ao final, na cassação da licença da empresa Manaus Vistoria;





2.2. Que o periculum in mora está caracterizado tendo em vista que a cassação da empresa gerou graves prejuízos financeiros e mais ainda lesou o interesse público, uma vez que o serviço de vistoria veicular fica restrito um número muito reduzido de empresas, diminuindo a oferta do serviço à população;

3. O Requerente pretende com a tutela de urgência a suspensão e revisão da decisão do Processo Administrativo nº 01.03.02201.00007318/2019 (DETRAN-AM), sob a alegação de que a mesma vem sendo constantemente perseguida, e sofrendo rigorosas penalidades por parte do Detran-AM e no mérito, a regular instrução desta Representação, requerendo o arquivamento do processo administrativo correspondente, haja vista inexistirem irregularidades em quaisquer laudos apontados no processo.

4. A Representação foi admitida pela Presidência desta Corte, conforme Despacho às fls. 10/13.

5. Importante aqui fazer breve apanhado sobre a apreciação de pedido de medida cautelar por esta Corte de Contas.

6. Tem-se que dentre as funções dos Tribunais de Contas está a função acautelatória, concretizada a partir da expedição de medidas cautelares. Medidas estas que podem ser adotadas quando restarem configuradas situações de urgência, de iminência lesividade ao erário e de risco de ineficácia de decisão de mérito.

7. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, esta função está disciplinada na Resolução nº. 003/2012 – TCE/AM, nos seguintes termos:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos





III – a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

8. Assim, resta evidenciada a competência deste Tribunal em determinar medidas cautelares, de forma a minimizar os riscos de lesividade ao interesse público bem como garantir o cumprimento das suas decisões finais.

9. Isto posto, passo a manifestar-me quando ao pedido cautelar do Representante.

10. *Ab initio*, para que seja possível a concessão de medida cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei 2.423/1996 (com alterações promovidas pela Lei Complementar 204/2020), existe a necessidade de que estejam demonstrados, além do *fumus boni iuris*, que é a plausibilidade do direito invocado, o *periculum in mora*, que nesta Corte possui três espécies, quais sejam:

10.1. Fundado receio de grave lesão ao erário;

10.2. Fundado receio de grave lesão ao interesse público

10.3. risco de ineficácia de decisão de mérito.

11. Sobre tais pré-requisitos, é de suma importância que, antes de qualquer análise mais específica acerca dos fatos, esteja bem clara a plausibilidade do direito invocado e suplicado pela Representante, ante à necessidade de que o pedido seja razoável e admissível. Acerca desse específico ponto, indubitavelmente, a Representante apresentou fatos que qualifico como plausíveis, restando evidenciada a fumaça do bom direito, uma vez que constam nas alegações indícios de que o direito pleiteado existe, não se tratando de mera suposição de verossimilhança.

12. Tais fatos estão caracterizados nas alegações da Representante quando traz à baila a possibilidade legal de realização de vistoria veicular fora das instalações da empresa concessionária do serviço, nos termos da





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.62

Resolução 737/2018 do Conselho Nacional de Trânsito, isto porque, apesar de não ser possível afirmar com veemência que as alegações da Representante são verídicas, não há como desconsiderá-las, razão pela qual entendo que trata-se de um ponto que deva ser esclarecido.

13. Ultrapassada esta barreira inicial, como já demonstrado acima, sabe-se que para seja possível a concessão de medida cautelar, urge que o pleito qualifique a existência do *periculum in mora*, que no meu entendimento, neste caso específico, está alicerçado no fundado receio de grave lesão ao interesse público, uma vez que de fato, como bem prelecionou a empresa Representante, a cassação de licença prejudica a prestação do serviço à população, tendo em vista redução de oferta.

14. Tem-se que o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas foi instituído com a missão de assegurar a execução da Política Nacional de Trânsito no âmbito de sua jurisdição, de forma articulada e integrada, zelando pelo cumprimento da lei com vistas à garantia de um trânsito em condições seguras para todos com a promoção, valorização e preservação da vida, sendo suas ações vinculadas diretamente a um direito fundamental e exercidas sob o regime de Direito Público.

15. Desta forma, as atividades prestadas pelo DETRAM-AM devem ser ofertadas à população de forma satisfatória e a redução dessa oferta afeta diretamente a vida dos cidadãos, uma vez que aumenta o desequilíbrio já conhecido, entre a procura e oferta pelos serviços de competência daquele Departamento.

16. Por todo o exposto, neste momento, entendo que os motivos da suspensão precisam ser avaliados na presente Representação, ressaltando que a análise proferida nesta peça restringiu-se estritamente acerca do possibilidade de concessão da medida cautelar suspensiva dos atos de cassação que podem causar lesão ao interesse público.

17. Esclareço, ainda, que a Representação seguirá seu trâmite regimental ordinário, passando ainda pelo crivo do setor técnico e Ministério Público de Contas, momento que serão confrontados detidamente os argumentos da Representante com a defesa produzida pelo Representado, possibilitando uma análise mais aprofundada da matéria.

18. Diante do acima explanado, com fundamentação nos incisos I e II do art. 42-B da Lei 2.423/1996 (com alterações promovidas pela Lei Complementar 204/2020), **DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA** no





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.63

sentido de determinar ao DETRAN/AM a reativação do acesso da empresa Manaus Vistoria Ltda ao sistema de vistoria de identificação veicular, bem como a suspensão do processo administrativo 01.03.02201.00007318/2019.


19. Ato contínuo, remeto os autos a Vossa Senhoria, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

- 19.1. PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
- 19.2. oficiar ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AM para que tome ciência da Representação e da medida cautelar adotada e, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §3º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, pronuncie-se acerca dos fatos narrados na petição inicial, cuja cópia reprográfica deve ser remetida em anexo, juntamente a esta Decisão;
- 19.3. oficiar à Representante para que tome ciência da presente Decisão Monocrática;
- 19.4. Após o ingresso das justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para nova análise.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2020.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.64

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 14898/2020– Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Orsine Rufino de Oliveira Júnior, Ex-Presidente da AmazonasTur, em face do Acórdão nº 845/2020 – TCE – Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de setembro de 2020.

PROCESSO Nº 14867/2020– Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa, em face do Acórdão nº 617/2020 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de setembro de 2020.

PROCESSO Nº 14891/2020– Representação formulada pela empresa Reche Galdeano & Cia Ltda., em face da Fundação Estadual do Índio – FEI, sob responsabilidade do Sr. Edivaldo dos Santos de Oliveira, em razão de possíveis atos de ilegalidade, dano ao erário, violação a princípios da Administração Pública e prática de ilícitos contratuais por parte da referida fundação.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de setembro de 2020.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2020.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E RECURSOS.

PROCESSO Nº: 14.717/2020 – AGRADO INTERNO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA THEREZA RAMOS DE MEDEIROS RAPOSO EM FACE DO DESPACHO Nº 114/2020 – CHEFGAB QUE ADMITIU O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV.





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.65

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente AGRAVO INTERNO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2020.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2020.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DAS DORES MOURA DA SILVA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 880/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.823/2020**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 110.112-9B, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, determinando ao Chefe do Poder Executivo Estadual que, por meio do órgão competente, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, fazendo incluir o Gratificação de Localidade aos seus proventos.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2020.


RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ROZICLÉIA FERREIRA DA SILVA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 882/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.906/2020**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 138.874-6A, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, determinando ao Chefe do Poder Executivo Estadual que, por meio do





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.66

órgão competente, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, fazendo incluir o Gratificação de Localidade aos seus proventos.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. JACIETE BELTRÃO BERGER**, para tomar ciência do **Acórdão nº 995/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.957/2020**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 145.250-9A, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que concedeu prazo à Fundação AMAZONPREV para retificar a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, fazendo incluir o Gratificação de Localidade aos seus proventos.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ELZA NUNES DE SOUZA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 891/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **11.109/2020**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 149.044-3A, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, determinando ao Chefe do Poder Executivo Estadual que, por meio do órgão competente, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, fazendo incluir o Gratificação de Localidade aos seus proventos.





Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.67

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ENOC FERREIRA SOMBRA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 997/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **11.239/2020**, referente a sua Transferência para reserva remunerada, Matrícula nº 125.717-0A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas, que concedeu prazo à Fundação AMAZONPREV para retificar o cálculo do ATS sobre o valor do soldo atualizado, conforme a Súmula nº 26-TCE/AM.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. OCLENICE PEREIRA ROSA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 910/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **11.389/2020**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 151.140-8A, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, determinando ao Chefe do Poder Executivo Estadual que, por meio do órgão competente, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, fazendo incluir o Gratificação de Localidade aos seus proventos.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.68

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARINETE BARBOSA BRANDÃO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 924/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.315/2020**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 149.521-6A, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, determinando ao Chefe do Poder Executivo Estadual que, por meio do órgão competente, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, fazendo incluir o Gratificação de Localidade aos seus proventos.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ARLETE CARDOSO DE SENA**, para tomar ciência da **Decisão nº 2557/2019-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **14.531/2019 (16.310/2019, 16.331/2019 e 16.332/2019)**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 51, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru, que concedeu prazo ao FUNPREVIM para encaminhar ao Tribunal de Contas a documentação mencionada no Laudo Técnico da DICARP.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.69

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de setembro de 2020

Edição nº 2385 Pag.70



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCtce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCtceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/channel/UCtceam)

